

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 914, publicada no D.O.U. de 22/11/2021, Seção 1, Pág. 175.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Fibra (UNIFIBRA), com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201714727		
PARECER CNE/CES N°: 487/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2021

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Fibra (UNIFIBRA), com sede na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pela Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.236.516/0001-90, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.490, de 12 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de setembro de 2003. Foi recredenciada por meio da Portaria MEC nº 55, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOU, em 15 de janeiro de 2020.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), obtido em 2019, e o Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019.

Os cursos superiores ofertados atualmente, conforme pesquisa no sistema e-MEC em 13 de agosto de 2020, obtiveram os seguintes conceitos de curso:

CURSOS	ANO	CC
Administração (bacharelado)	2012	5
Biomedicina (bacharelado)	2015	3
Direito (bacharelado)	2018	5
Enfermagem (bacharelado)	2018	5
Farmácia (bacharelado)	2016	3
Geografia (licenciatura)	2014	3
História (licenciatura)	2009	3
Letras – Português (licenciatura)	2017	5
Nutrição (bacharelado)	2017	4
Odontologia (bacharelado)	2016	3
Pedagogia (licenciatura)	2014	4
Serviço Social (bacharelado)	2019	4

O pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, foi protocolado em 1º de novembro de 2017, juntamente com os pedidos de autorização dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, código nº 1416450, processo e-MEC nº 201717703; História, licenciatura, código nº 1416457, processo e-MEC nº 201717705; e Pedagogia, licenciatura, código nº 1416459, processo e-MEC nº 201717706.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 21 a 25 de maio de 2019 (Relatório nº 144185).

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,50
Eixo 4: Políticas de gestão	4,86
Eixo 5: Infraestrutura	4,35
Conceito Final Faixa	5

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o relatório do Inep e o processo foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), por questões relacionadas aos indicadores 2.6 – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), política institucional para a modalidade EaD, conceito 5 (cinco); 5.7 – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, conceito 4 (quatro); e 5.14 – Infraestrutura tecnológica, conceito 5 (cinco). As justificativas registradas pela comissão de avaliação para esses indicadores, segundo a SERES, não guardavam relação com os critérios do Instrumento de Avaliação Institucional Externa. A CTAA, no entanto, considerou que os conceitos deveriam ser mantidos. Ao final, a SERES concluiu que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, não havendo impeditivo ao pleito.

Em relação aos cursos superiores solicitados, a SERES assim se manifestou:

[...]

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
201717703	1416450	BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Deferimento
201717705	1416457	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	Arquivamento sem direito a recurso
201717706	1416459	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	Arquivamento sem direito a recurso

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliação institucional satisfatória. Dos pedidos de autorização dos cursos superiores vinculados ao pedido de credenciamento, dois foram arquivados sem direito a recurso (História, licenciatura e Pedagogia, licenciatura), sendo autorizado o curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância.

Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, seguindo o Parecer da SERES, e submeto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Fibra (UNIFIBRA), com sede na Avenida Generalíssimo Teodoro, nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente